DECISÃO DA COMISSÃO

de 16 de Dezembro de 1997

que altera a Decisão 97/534/CE relativa à proibição de utilização de matérias de risco no que diz respeito às encefalopatias espongiformes transmissíveis

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(97/866/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 89/662/CEE do Conselho, de 11 de Dezembro de 1989, relativa aos controlos veterinários aplicáveis ao comércio intracomunitário, na perspectiva da realização do mercado interno [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 92/118/CEE [2], e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 9º,

Tendo em conta a Directiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspectiva da realização do mercado interno [3], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 92/118/CEE, e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 10º,

Tendo em conta a Directiva 90/675/CEE do Conselho, de 10 de Dezembro de 1990, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade [4], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/43/CE [5], e, nomeadamente, o seu artigo 19º,

Considerando que, em 30 de Julho de 1997, a Comissão adoptou a Decisão 97/534/CE [6] relativa à proibição de utilização de matérias de risco no que diz respeito às encefalopatias espongiformes transmissíveis; que essa decisão é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1998;

Considerando que, no entanto, é necessário mais tempo para analisar as implicações da referida decisão para uma vasta gama de produtos e para examinar os novos pareceres científicos; que, em consequência, a data a partir da qual a Decisão 97/534/CE se aplica deve ser adiada;

Considerando que a medida prevista na presente decisão está em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

No artigo 10º da Decisão 97/534/CE, a data de «1 de Janeiro de 1998» é substituída por «1 de Abril de 1998».

Artigo 2º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 16 de Dezembro de 1997.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

---

[1] JO L 395 de 30. 12. 1989, p. 13.
[2] JO L 62 de 15. 3. 1993, p. 49.
[3] JO L 224 de 18. 8. 1990, p. 29.
[4] JO L 373 de 31. 12. 1990, p. 1.
[5] JO L 162 de 1. 7. 1996, p. 1.
[6] JO L 216 de 8. 8. 1997, p. 95.